

LEI MUNICPAL Nº 1.141/2015.

DISPÕEM SOBRE PRAZO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA A ADEQUAÇÃO AO PROCESSO UNIFICADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gameleira, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 2º - Altera os artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 944/98 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – Conselho Tutelar criado pelo artigo anterior, será composto de 5 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos do município, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 19 – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto e facultativo dos cidadãos do Município, em processo eleitoral unificado em todo território nacional que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 3° - A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, previstas na Lei Municipal Orçamentaria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de julho de 2014.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 08 de outubro de 2015.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL

*